



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 330 , DE 03 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre a Tabela de Venci
mentos dos Cargos de Direção e
Assessoramento Superiores-CDS,
do Poder Executivo, e dá ou
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos
dos Cargos de Direção e Assessoramento Superiores-CDS, do Poder
Executivo é a constante do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da
aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regula
mentará a presente Lei, no que for necessário, para sua fiel execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a
partir de 31 de julho de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 03 de outubro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2384 de 04 de maio de 1951

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADORIA

DE 03 DE OUTUBRO DE 1951.

Dispõe sobre a Tabela de Verbas
mentes dos Cardeais de Direção e
Assessoramento Superiores-CDS,
do Poder Executivo, e dá ou
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
decretei a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela de Verbas
dos Cardeais de Direção e Assessoramento Superiores-CDS, do Poder
Executivo é a constante do anexo único a esta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da
aplicação desta lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá
anular a presente lei, no que for necessário, para sua fiel execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor
a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas
de 31 de julho de 1951.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,
de 03 de outubro de 1951, 1032 da tarde.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

A N E X O Ú N I C O

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-CDS

CARGOS	SÍMBOLO	VALOR BÁSICO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Assessor Especial	CDS - 5	204.200,00	150%	510.500,00
Assistente Técnico Especializado I	CDS - 4	168.000,00	150%	420.000,00
Assistente Técnico Especializado II	CDS - 3	139.200,00	150%	348.000,00
Assessor I	CDS - 3	139.200,00	150%	348.000,00
Assessor II	CDS - 2	121.200,00	150%	303.000,00
Cargo de Direção Superior	CDS - 3	139.200,00	150%	348.000,00
Cargo de Direção Superior	CDS - 2	121.200,00	150%	303.000,00
Cargo de Direção Superior	CDS - 1	110.000,00	150%	275.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA